

**FÓRUM DA SOCIEDADE CIVIL (USUÁRIOS E TRABALHADORES DO SUAS) PARA
COMPOSIÇÃO DO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Biênio 2025-2027)**

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – do Objetivo:

Art. 1º – O Fórum das Organizações da Sociedade Civil (usuários e trabalhadores do SUAS) de Joinville instalado nesta oportunidade, tratará do processo de eleição complementar de representantes da Sociedade Civil (usuários e trabalhadores do SUAS) para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville - biênio 2025-2027;

Art. 2º – Serão eleitos representantes dos seguintes segmentos: de trabalhadores do SUAS e de usuários do SUAS, os quais tiveram sua inscrição devidamente homologadas pela Comissão de Eleição;

Parágrafo Único: Todos os candidatos terão direito a voto;

Capítulo II – Da organização e realização da Assembleia:

Art. 3º – O Fórum das Organizações da Sociedade Civil (usuários e trabalhadores do SUAS), para eleição dos Conselheiros(as) Municipais de Assistência Social, ocorre no dia 04 de novembro de 2025, iniciando-se às 09h, no auditório da Casa dos Conselhos;

Art. 4º – Constituem-se participantes deste Fórum, as organizações e coletivos dos trabalhadores do SUAS e as organizações e coletivos dos usuários do SUAS, que tiveram a inscrição homologada pela comissão eleitoral, conforme EDITAL Nº 01/2025;

Capítulo III – Do Processo Eleitoral:

Art. 5º – Os indicados **dos trabalhadores do SUAS e dos usuários do SUAS**, deverão participar do processo eleitoral, com direito a dois votos, podendo votar em si mesmo ou em qualquer outro indicado.

Art. 6º - Os representantes **dos trabalhadores do SUAS e dos usuários do SUAS**, se reunirão separadamente por segmento e terão até 30 minutos para se apresentarem e proceder a votação, que serão homologados pela assembleia do Fórum;

§ 1º: Os titulares e suplentes em cada segmento ficarão definidos de acordo com o número de votos recebidos, respeitando-se o número de vagas do respectivo segmento, ficando estabelecida uma lista de suplência dos eleitos que excederem o número vagas.

Art. 7º – No caso de as vagas não serem preenchidas por um dos segmentos, essas deverão ser ocupadas por representantes da listagem de suplência do outro segmento. Tendo como ordem preferencial, Usuários do SUAS, Trabalhadores do SUAS e Organizações da Sociedade Civil;

Art. 8º – Os conselheiros eleitos poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante solicitação oficial ao Conselho, da organização a qual representa.

Art. 9º – Nos casos previstos nos incisos III e IV, do art. 4º, da Lei 5622/2006, que trata de faltas injustificadas e comportamento incompatível com a função, a organização deverá ser comunicada para que haja substituição do conselheiro.

Parágrafo único: Em caso da organização abdicar da vaga, pelos motivos acima citados ou por qualquer outro, deverá ser convocado novo conselheiro a partir da lista de suplência do segmento em questão, caso não haja eleitos a serem convocados, deverá ser chamados os

eleitos das demais listas de suplência, priorizando a ordem: Usuários do SUAS, Trabalhadores do SUAS e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 10º – A Assembleia deverá referendar as decisões dos segmentos, as quais constarão em ata;

Art. 11 – Após a votação, os membros eleitos em cada segmento deverão preencher o Cadastro de Conselheiros Eleitos, disponibilizado pela Secretaria Executiva do CMAS;

Art. 12 – Em qualquer uma das fases de votação, havendo empate, os critérios de desempate obedecerão os itens e ordem abaixo:

I. – o candidato mais velho em idade;

II. – o candidato que já tiver sido conselheiro deste CMAS;

Parágrafo Único. Persistindo o empate nova votação deverá ser feita, incluindo apenas os candidatos empatados.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 13 – O presente Regimento Interno será aprovado por maioria simples dos participantes do Fórum;

Art. 14 – Os casos omissos serão deliberados no Fórum, respeitando o edital e o presente Regimento.